



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI 953/2009 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

(Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Programa Adote uma Praça)

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Tapiratiba o Programa **ADOTE UMA PRAÇA**.

Art. 2º A adoção da praça será feita através de convênio entre a empresa adotante e a Prefeitura Municipal de Tapiratiba, cujas regras para esse efeito, serão definidas na regulamentação da respectiva Lei.

§ 1º A divulgação da empresa adotante deverá ser feita na própria área de preservação, em localização estratégica de fácil visualização.

§ 2º Para a ação o adotante deverá expor em placas de medida 60 x 80cm, que terão o logo menor do projeto na parte superior esquerda, o logo da empresa maior ao centro e o logo menor da Prefeitura na parte inferior direita.

§ 3º Faz parte também da divulgação cestos de lixos cujas dimensões devem ser objeto de estudo por parte da Prefeitura, com propaganda idêntica as das placas.

Art. 3º A praça será adotada por uma empresa privada, que cuidará de sua manutenção, procedendo algumas reformas na mesma, quando necessárias, para melhor uso de seus frequentadores.

§ 1º Para a manutenção da praça o adotante deverá apresentar projeto paisagístico que passará por aprovação prévia da Diretoria de Obras e Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, obedecendo assim às normas da Contituição Municipal.

§ 2º O adotante arcará com todas as despesas inerentes a implantação e execução do projeto, sob fiscalização da Diretoria de Obras e Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º A empresa adotante poderá explorar espaço publicitário na praça adotada, devendo, para tanto fazer jus ao Plano de Manutenção, forma comum de contrato, onde estarão englobados os serviços de manutenção, limpeza e conservação da área de preservação do logradouro público.

Parágrafo Único. A duração deste contrato deverá ser pelo tempo mínimo de 01 (um) ano.

Art. 5º As praças centrais e a Praça do Velório Municipal de Tapiratiba não estão incluídas nesta Lei.

Parágrafo Único. A adoção de praças ou canteiros central visará a conservação, manutenção e embelezamento dos logradouros públicos e melhorias da qualidade de vida.



Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

Art. 6º As benfeitorias realizadas pelo adotante serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 10 de novembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal